



## PODER EXECUTIVO

### LEIS E DECRETOS

#### LEI Nº 3.873, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Inclui no Calendário Oficial do Município de Hortolândia o dia do "Sociólogo".  
(Autor: Vereador Paulo Pereira Filho)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Hortolândia o dia do "Sociólogo".

**Art. 2º** O dia será comemorado anualmente no dia 10 de dezembro.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 15 de outubro de 2021.

**JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES**  
Prefeito Municipal

**IEDA MANZANO DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

#### LEI Nº 3.874, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Institui o Dia do Capoeirista no município de Hortolândia.  
(Autor: Vereador Enoque Leal Moura)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido o dia 3 de agosto de cada ano como esta data comemorativa do dia do Capoeirista.

**Art. 2º** A realização e organização da festividade comemorativa da data ficarão compostas por membros, escolhidos por academias devidamente constituídas.

**Art. 3º** Fica incluída no calendário de eventos oficiais do Município, a festividade, para comemoração do Dia do Capoeirista.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 15 de outubro de 2021.

**JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES**  
Prefeito Municipal

**IEDA MANZANO DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

#### LEI Nº 3.875, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre os vencimentos do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Funções de Confiança da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Hortolândia e dá outras providências.  
(Autora: Mesa Diretora)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os vencimentos do quadro dos cargos de provimento em comissão e das funções de confiança da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Hortolândia, são os que constam dos Anexos desta Lei.

**Parágrafo único.** Os valores constantes das tabelas serão atualizados conforme revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 2º** O servidor efetivo da Câmara Municipal nomeado para cargo em comissão poderá optar pelo vencimento de seu cargo de origem, percebendo ainda, pelo exercício do cargo, gratificação correspondente a 20% calculado sobre o vencimento base do cargo em comissão.

**Art. 3º** O servidor designado para função de confiança, poderá optar por:

I - perceber o valor nominal do vencimento-base correspondente à função de confiança, sendo vedada a acumulação deste com o vencimento correspondente ao seu cargo de origem, ou

II - perceber vencimento do cargo efetivo, acrescido de gratificação mensal única no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do vencimento base do cargo efetivo.

**Art. 4º** O servidor designado para função de confiança poderá participar de comissões mas não poderá, em nenhuma hipótese, receber gratificação, salvo aquela prevista no inciso II, do Artigo 3º, desta Lei.

**Art. 5º** O ocupante de cargo em comissão não faz jus ao recebimento de horas extraordinárias, assim como o servidor designado para função de confiança, em razão do exercício dessa função.

**Art. 6º** O servidor designado para atuar em mais de uma comissão gratificada poderá optar pela gratificação mais vantajosa ou somar os percentuais das gratificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**Parágrafo único.** O servidor designado para Comissão de Licitação, Comissão de Sindicância Permanente e Comissão Processante Permanente terá como limite de gratificação o percentual definido em Lei específica, podendo ainda ser designado para outras comissões sem cumulação de gratificações.

**Art. 7º** Ficam ratificadas, a partir de 31 de dezembro de 2014, as extinções de efeitos da Portaria nº 99, de 1º de fevereiro de 2013, Portaria nº 102, de 1º de fevereiro de 2013, Portaria nº 103, de 1º de fevereiro de 2013, e da Portaria nº 255, de 2 de setembro de 2013, sendo vedada a atribuição de qualquer função de chefia ou coordenação para além dos quantitativos determinados na Resolução que trata da Estrutura Administrativa da Câmara.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as Leis nº 3.063/2015, nº 3.071/2015, nº 3.631/2019 e nº 3.656/2019 e demais disposições em contrário.

Hortolândia, 15 de outubro de 2021.

**JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES**  
Prefeito Municipal

**IEDA MANZANO DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

#### ANEXO I VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

Cargo em Comissão	Valor	Referência
Assessor Parlamentar	R\$ 5.188,90	RC-7
Chefe de Gabinete Parlamentar	R\$ 6.598,00	RC-6
Assessor Especial	R\$ 11.175,15	RC-4
Chefe de Gabinete da Presidência	R\$ 11.635,27	RC-3
Ouvidor-Geral	R\$ 10.097,05	RC-5
Secretário-Diretor Geral	R\$ 15.776,67	RC-1
Coordenador Legislativo	R\$ 12.226,91	RC-2

#### ANEXO II VENCIMENTOS DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E CONTROLADOR

Cargo em Comissão	Valor	Referência
Chefe de Núcleo II	R\$ 5.916,25	R-5
Chefe de Núcleo I	R\$ 7.230,96	R-4
Chefe de Divisão	R\$ 8.545,69	R-3
Diretor	R\$ 12.226,91	R-1
Cargo Efetivo		
Controlador	R\$ 11.635,27	R-2